

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 29/94

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 09.11.94, de acordo com o constante no processo nº 23078.012449/94-21, nos termos da proposta da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa,

R E S O L V E

definir critérios para o ordenamento de alunos, para fins de matrícula, de todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a vigorar a partir do semestre 95/2.

Art. 1º - Definições gerais:

a) **Seriação aconselhada de um curso** é uma seqüência de **matrículas**, cada uma contendo um elenco de disciplinas oferecidas no mesmo semestre.

b) **SO**: primeira matrícula da seriação aconselhada em que o aluno ainda não tenha sido aprovado em alguma disciplina obrigatória.

c) **SU**: última matrícula da seriação aconselhada com disciplinas obrigatórias.

Art. 2º - Os alunos de cada curso são divididos em três classes:

Classe A: os calouros;

Classe B: os demais alunos (veteranos), excluídos aqueles

que se encontram na classe C abaixo;

Classe C: os alunos caracterizados por outro tipo de ingresso.

Parágrafo 1º - Inicialmente fazem matrícula os alunos

da classe A; depois, os da classe B e, por último, os da classe C.

Parágrafo 2º - A ordem de matrícula dos alunos da classe A é decrescente pelo argumento de concorrência obtido no vestibular; dos alunos da classe B, pela aplicação dos critérios definidos no Art. 3º; dos alunos da classe C, dentro de cada tipo de ingresso, pela ordem de chegada no protocolo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

... cont. Res. 29/94
02.

Art. 3º - Os critérios a que alude o Parágrafo 2º do Art. 2º são representados por índices, simbolizados pela letra I seguida de um dígito de 2 a 9. Cada um desses índices tem como objetivo desempatar os alunos que, nos índices anteriores, permaneceram empatados. Cada um dos índices possui um valor, resultado da aplicação do respectivo critério ao aluno.

Art. 4º - **Índice I2:** este índice expressa a posição do aluno na seriação aconselhada do curso. Para alunos que ainda não concluíram todos os seus créditos obrigatórios, o índice vale **50**. Para os alunos que já concluíram todos os créditos obrigatórios, o índice vale **SU + 1**. A ordem é decrescente.

Art. 5º - **Índice I3:** este índice expressa o número de pontos que um aluno obteve em relação a todos os demais alunos de mesma matrícula. Na disputa por uma vaga em uma disciplina, entre dois alunos, ganha um "set" aquele que desperdiçou menos matrículas. Na disputa entre todas as disciplinas, ganha um ponto aquele que possuir o maior número de "sets". A ordem é decrescente.

Parágrafo Único - O argumento de comparação para o aluno que ainda não fez matrícula em alguma disciplina é zero.

Art. 6º - **Índice I4:** este índice indica a soma das reprovações normalizadas nas disciplinas de sua matrícula em que disputa vaga. A ordem é crescente.

Parágrafo 1º - São consideradas todas as disciplinas matriculadas e não aprovadas. Parágrafo 2º - Cada reprovação em uma disciplina-turma é normalizada segundo a seguinte tabela:

Taxa de reprovação na disciplina-turma			
	de 0% a 20%	de 20% a 40%	de 40% a 100%
Valor da reprovação	4/3 a 1	1 a 2/3	2/3

Art. 7º - **Índice I5**: este índice representa a média harmônica dos conceitos A, B, C, D e E, obtidos pelo aluno nas disciplinas obrigatórias da matrícula anterior, em que A vale 10, B vale 6, C vale 5, D vale 4 e E vale 1. A ordem é decrescente. Para os alunos que estão na primeira matrícula, a matrícula anterior é a própria primeira matrícula.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

... cont. Res. 29/94
03.

Art. 8º - **Índice I6**: este índice expressa a média harmônica dos conceitos A, B, C, D e E, obtidos pelo aluno em todas as disciplinas até então cursadas, em que A vale 10, B vale 6, C vale 5, D vale 4 e E vale 1. A ordem é decrescente.

Art. 9º - **Índice I7**: este índice representa o ano de entrada do aluno no curso. A ordem é crescente.

Art. 10 - **Índice I8**: este índice indica o argumento de concorrência obtido no vestibular pelo aluno. A ordem é decrescente.

Art. 11 - **Índice I9**: este índice representa o número de matrícula do aluno na Universidade. A ordem é decrescente.

Art. 12 - Para o fim exclusivo de ordenamento de alunos:

a) um aluno, uma vez concluída uma matrícula, não mais poderá retornar a essa matrícula; b) os Coordenadores de Comissões de Carreira poderão alterar a ordem de matrícula de um aluno para permitir o prosseguimento de seus estudos;

c) as disciplinas obrigatórias podem receber atributos temporais, significando que, nos anos indicados, elas são obrigatórias para alunos que entraram no curso;

d) a ordem de matrícula dos cursos que possuem ênfases é baseada no currículo, obtido pela reunião das disciplinas das ênfases, matrícula a matrícula;

e) a ordem de matrícula de cursos reunidos em um só é baseada no currículo, obtido pela reunião das disciplinas dos cursos, matrícula a matrícula.

Art. 13 - Os casos omissos ou duvidosos encontrados serão apresentados pela Pró-Reitoria de Graduação e resolvidos pela Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa.

Porto Alegre, 9 de novembro de
1994.

SÉRGIO NICOLAIEWSKY
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria

\CDGPEP\Comissão de Redação.